PUBLICADO EM
25/08/2014 no jornal
DOE nº 644.

LEI Nº2921/2014

Súmula: Altera denominação e atribuições de Cargo em Comissão constante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O Cargo em Comissão de "Superintendência Administrativa de Urgência/Emergência - CC3", da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 2.609/2013, alterada pela Lei nº 2.629/2013, passa a denominar-se "Superintendência Jurídica - CC3"

Parágrafo 1º O Cargo em Comissão de "Superintendência Administrativa de Urgência/Emergência - CC3", constante do Anexo I da Lei nº 2.629/2013, passa a constar como "Superintendência Jurídica - CC3"

Parágrafo 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Anexo II da Lei nº 2.629/2013, passa a ter como item 7.1.1. o Cargo em Comissão de "Superintendência Jurídica - SMS2".

Parágrafo 3º O Cargo em Comissão de "Superintendência Administrativa de Urgência/Emergência - CC3", constante do Anexo III da Lei nº 2.629/2013, passa a constar como "Superintendência Jurídica - CC3".

Art. 2º À Superintendência Jurídica compete:

I. Articular-se com a Procuradoria Geral do Município com vistas ao cumprimento das instruções e diretrizes dela emanadas;

II. Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Saúde e às Diretorias e demais Superintendências em matéria de natureza jurídica não-contenciosa;

III. Analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios e acordos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

IV. Examinar a legalidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação;

V. Opinar pela remessa de processo à Procuradoria Geral do Município, em função de sua complexidade, a critério do Secretário Municipal, desde que instruído com parecer conclusivo;

VI. Manter atualizada a coletânea de leis, decretos, jurisprudência e outros documentos de natureza jurídica de interesse da Secretaria;

VII. Coordenar a elaboração de informações que devam ser prestadas pelas autoridades vinculadas à Secretaria de Saúde, a serem encaminhadas às demais esferas Administrativas, ao Ministério Público e a órgãos do Poder Judiciário.

VIII. Participar de Sindicância e Processos Administrativos no âmbito da Secretaria de Saúde.

IX. Desenvolver outras atividades de natureza jurídica determinadas pelo Secretário Municipal ou pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de agosto de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL